



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 23/05/2023

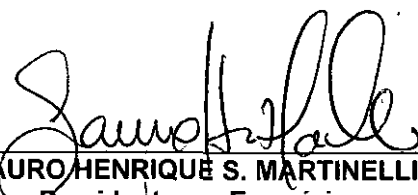
Ata nº 32/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte três de maio do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link <https://rsgov.webex.com/rsgov/j.php?MTID=mf54596457490650efdfb9c563c54c4d2>, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade virtual, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncato, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Celso Luft, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Gerson Fischmann, Itacir Amauri Flores, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Tatiana Francisco, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 31/2023, de 18/05/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Na sequência, o presidente em exercício informou, que passaremos a apreciar o processo do vogal Julio Cezar Steffen, em seguida, o mesmo saudou a todos e deu início ao seu relato. **CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO EMPRESA: ALEXANDRE SOUZA LEMOS NIRE: 4310840208-3 CNPJ: 13.536.134/0001-73 PROTOCOLO Nº: 23/048.051-9 I - RELATÓRIO:** Tratam os autos de MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO. O Empresário Sr. ALEXANDRE SOUZA LEMOS, portador do CPF nº 705.871.910/15, arquivou nesta JUCISRS os seguintes atos: Inscrição de Empresa Individual e Enquadramento de Microempresa, ambos em 18/04/2011, arquivados sob nºs 4310840208-3 e 3451459, respectivamente; 2) Extinção, em 13/11/2014, sob nº 4026660; 3) Extinção, em 07/03/2023, sob nº 8779667. A presente medida tem por objeto cancelar este último ato arquivado, em razão de colidir com a Extinção arquivada em 13/11/2014, pois a manutenção de duplo arquivamento da mesma pretensão registral enfraquece o caráter garantista do Registro Público de Empresas. A JUCISRS enviou correspondência à empresa informando da irregularidade quanto ao arquivamento detectado, conforme Ofício 064/2023 de 03/04/2023. A empresa retornou informando que verificou que constava como inapta, portanto, não baixada, na Receita Federal. Diante disso, arquivou nova extinção em 2023, objetivando a efetiva baixa do CNPJ na Receita Federal, bem como no Cadastro da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, o que de fato ocorreu. Acompanha a Declaração de Veracidade dos Documentos anexados ao Registro Digital da JUCISRS. Encaminhado para a Assessoria Jurídica, esta manifestou-se dizendo que "A extinção da firma individual ou de sociedade mercantil é o término da sua existência; é o perecimento da organização ditada pela desvinculação dos elementos humanos e materiais que dela faziam parte. É quando o empresário decide pela não continuidade da empresa, o que acarreta na sua baixa perante as Juntas Comerciais. Estamos diante, portanto, de um duplo arquivamento da mesma pretensão registral o que não é aceito pelo nosso ordenamento jurídico". Continua a Assessoria que "Consoante consulta à situação cadastral na Receita Federal, verifica-se que o cadastro da empresa ora em exame, consta como "baixada" desde o dia 07/03/2023, data em que foi efetivado o arquivamento do segundo ato de extinção da empresa. No entanto, em contato com a DIVIC/RFB, fui informada de que se essa situação cadastral for alterada por duplicidade de registro de extinção, sendo aquele Órgão comunicado do cancelamento do registro duplo (como o são os órgãos de arrecadação), também lá a data da baixa será regularizada, ou seja, para 13/11/2014. Por conseguinte, sugiro o desarquivamento do ato de extinção da empresa registrado e arquivado em 07/03/2023, sob nº 8779667". É o Relatório. **II - VOTO:** Pelo exposto acima, voto pelo Cancelamento de Arquivamento do Ato de Extinção nº 8779667 de 07/03/2023 da empresa Alexandre Souza Lemos. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 22 de maio de 2023. Julio Cezar Steffen - Vogal da 2ª Turma da JUCISRS- Relator. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o presidente em exercício informou que hoje estamos recebendo na plenária os professores e alunos dos cursos de Administração e Ciências Contábeis das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA - A professora Janice Walter, destacou a importância dos alunos terem contato com o trabalho desenvolvido no órgão de registro. "Para nós, professores e alunos, é de suma importância podermos levar conhecimento de como os processos são analisados na Junta Comercial". Dando continuidade, o Presidente em exercício, informou que dia 30/05/2023, não teremos plenária, pois excede às oito (8) sessões plenárias do mês de maio. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSE TADEU JACOBY
Secretário Geral